



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

Quinta-feira • 21 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 3974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Portarias	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Ibirapuã, torna público que firmou **Rescisão ao Contrato nº PE-089-2024** com empresa **FAO Alimentos e Transportes Ltda**, CNPJ nº **48.692.717/0001-78**, objetivando o fornecimento de peixe, na ocasião das festividades da semana santa 2024, destinados a distribuição gratuita às famílias em vulnerabilidade social assistidas pelo SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS deste município, acompanhamento e confecção de fluxos regulatórios, devendo ser promovida a anulação do saldo orçamentário das dotações *0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2014 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de ação Social / 3.3.90.32.00 – 1500 0000*, constituídos para este fim. Ibirapuã, 20 de março de 2024. Calixto Antônio Ribeiro – Prefeito Municipal.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 021-2024,
DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. INGRID RODRIGUES DA SILVA** como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Ibirapuã, a partir de 21 de março de 2024. § 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal. Agente Territorial

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Ibirapuã do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Ibirapuã, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art.3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 / 3011.0850 / 3011.0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapuã - BA, 21 de março de 2024.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito do Município de Ibirapuã- BA

Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 / 3011.0850 / 3011.0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000